

DECRETO Nº 019/2025

EMENTA: Institui o Programa Alfabetiza Gravata no Município de Gravata/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº **9.394/1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº **13.005/2014**, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº **13.146 / 2015**, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº **16.617 /2019**, que institui o programa Criança Alfabetizada, no estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº **11.556/2023**, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o **PROGRAMA ALFABETIZA GRAVATÁ**, com o objetivo de implementar ações voltadas à melhoria da qualidade da alfabetização no território municipal e garantir a aprendizagem na idade certa das crianças matriculadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 2º Este Decreto dispõe sobre ações e diretrizes relacionadas à alfabetização, tendo como base os estudos sobre alfabetização, letramento e multiletramento e tem por objetivo:

- I- Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização no município, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II- Reduzir o índice de distorção Idade / Ano na Educação Básica;
- III- Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- IV- Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município;
- V- Contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho dos professores.

Art. 3º O **PROGRAMA ALFABETIZA GRAVATÁ** tem como foco alfabetizar as crianças até os 7 (sete) anos de idade, ou seja, até o final do 2º ano e recompor as aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano, cabendo aos Gestores Públicos, Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Professores a responsabilidade compartilhada para garantir o direito da criança de escrever, ler com fluência e dominar os fundamentos da Matemática no nível recomendável para sua idade.

Art. 4º São agentes envolvidos nesta Política Municipal de Alfabetização:

- I- Prefeitura Municipal;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III- Equipe Gestora (Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos);
- IV- Comitê de Alfabetização;
- V- Professores.

Art. 5º Caberá à Prefeitura Municipal:

- I- Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as Unidades Escolares tenham boas condições de funcionamento;
- II- Garantir recursos financeiros para implementar ações que propiciem as condições necessárias para a efetivação dessa política de alfabetização.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I- Normatizar as diretrizes e metas para implementação do **PROGRAMA ALFABETIZA GRAVATÁ**;
- II- Definir o perfil do Professor Alfabetizador e do Coordenador Pedagógico, para atuação no ciclo da Alfabetização;

- III- Garantir a oferta de Formação Continuada para os Professores Alfabetizadores;
- IV- Realizar anualmente Avaliação Diagnóstica de entrada e saída dos estudantes do ciclo da Alfabetização;
- V- Acompanhar e monitorar o trabalho pedagógico desenvolvido no ciclo da Alfabetização, os indicadores de gestão e os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- VI- Coordenar estrategicamente os programas e as ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização;
- VII- Criar o Comitê de Alfabetização, composto por Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal, cujo perfil seja compatível com o de Professor Alfabetizador;

Art. 7º A Gestão Escolar será responsável por:

- I- Conduzir a adequação do Projeto Político Pedagógico da Escola de maneira a garantir a implementação de metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos estudantes em conformidade com o proposto no **PROGRAMA ALFABETIZA GRAVATÁ**;
- II- Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes, considerando a Política Municipal de Alfabetização;
- III- Garantir o acompanhamento e as intervenções pedagógicas necessárias para os estudantes que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas em cada etapa;
- IV- Proporcionar aos professores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessário para o desenvolvimento de suas atividades;
- V- Avaliar periodicamente o desempenho dos estudantes e a atuação dos professores.

Art. 8º Compete ao Comitê de Alfabetização:

- I- Reunir-se semanalmente com a Articuladora Municipal e Equipe de Professores Formadores do Programa Criança Alfabetizada (PCA) para analisar a evolução dos estudantes;
- II- Elaborar plano de ação com estratégias de intervenção de acordo com o resultado das análises realizadas nos encontros semanais;
- III- Acompanhar e monitorar as ações propostas no plano de ação.

Art. 9º Caberá aos professores:

- I- Aplicar, de forma adequada, metodologias de Ensino em conformidade com a Política Municipal de Alfabetização;
- II- Promover a avaliação contínua para detectar o progresso dos estudantes;
- III- Participar das formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Fornecer, com fidedignidade, à gestão escolar, os resultados dos estudantes.

Art. 10º O PROGRAMA ALFABETIZA GRAVATÁ tem como diretrizes:

- I-** Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II-** Formação Continuada para professores da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, voltada para a alfabetização e o letramento;
- III-** Seleção e / ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;
- IV-** Recuperação para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- V-** Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização;
- VI-** Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de Professores da Educação Infantil e de Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em parceria com o PCA (Programa Criança Alfabetizada);
- VII-** Promoção de mecanismos de certificação de Professores Alfabetizadores;
- VIII-** Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- IX-** Formação de Gestores Educacionais para dar suporte pedagógico aos Professores Alfabetizadores da Educação Infantil e aos Professores do Ensino Fundamental;
- X-** Participação na Avaliação da Fluência em Leitura, disponibilizada pela Plataforma PARC (Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração / CAEd – UFJF), nas turmas de segundo ano; na Avaliação Contínua das Aprendizagens, disponibilizada pela Plataforma do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada / MEC, nas turmas de segundo e quinto anos; e nas avaliações externas de larga escala (SAEPE / SAEB), nas turmas de segundo e quinto ano do Ensino Fundamental.

Art. 11º Os mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão constituídos de:

- I-** Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Gestor Escolar;
- II-** Incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;
- III-** Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e
- IV-** Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Art. 12º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Gravata, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 03 de abril de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata